LEI Nº 821, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui no Município de Pinheiral a "Semana de Combate ao Alcoolismo", e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída no âmbito do Município de Pinheiral a "Semana do Combate ao Alcoolismo", a ser realizada na última semana do mês de junho de cada ano, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2° – No decorrer da Semana de Combate ao Alcoolismo o Município de Pinheiral através dos órgãos competentes deve programar palestras, eventos e atividades de cunho educacional e cultural, distribuição de material informativo, cartazes de orientação em locais como bares, danceterias, clubes, eventos musicais, voltados para a conscientização, redução do consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 3° – As pessoas que queiram se submeter a tratamento contra o alcoolismo deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que tomará as providências, reservadas à sua competência, para o encaminhamento ao devido tratamento.

Art. 4º – Fica a Administração Pública Municipal autorizada a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de dezembro de 2014; 19º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO